

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007-2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG, autarquia criada pela Lei nº 678/82, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136, centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Administrativo **SR. TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.350.476-10, nomeado pela Portaria Municipal nº 1039/2013, de 01 de janeiro de 2013.

CONTRATADA: SANEQUIP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **20.913.242/0001-83**, com sede na **Rua Beta, nº 373, Bairro Vila Paris**, na cidade de **Contagem/MG**, neste ato representada pelo seu procurador **Júlio César Alves**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 043.636.426-37 e RG nº MG-8.297.749 SSP/MG, brasileiro, casado, encarregado de produção, residente e domiciliado na Rua Atalaia, nº 642, Bairro Granja São João, Betim/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 007/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO OBJETO**

I. **Aquisição de Materiais e Equipamentos (queimador, vidros, granito e PEAD) para uso na ETE de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 014/2020, Pregão Presencial nº 007/2020**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
Lote 04	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO			Valor total do lote	R\$19.000,00
1	CAIXA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO DIÂMETRO DE 800MM X 150MM DE ALTURA, COM 16 FUROS DE SAÍDA DE	PÇ	2,0	9.500,00	19.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

EFLUENTE, 16 VERTEDOUROS, FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (PRFV) NO REATOR INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. INCLUINDO O TRANSPORTE, A CARGA E DESCARGA E A INSTALAÇÃO. MARCA SANEQUIP				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$19.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O contrato terá vigência por um período **05 (cinco) meses**, com termo inicial em **13/11/2020** e termo final em **13/04/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os equipamentos/materiais e instalação do objeto deverão ser executados nos exatos termos do edital do Pregão Presencial nº 007/2020 e seu Termo de Referência.

II. O prazo máximo de execução do objeto será de no máximo 20 (vinte) dias úteis após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF (ordem de fornecimento/serviço), podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

III. A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial na sede da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Pimenta/MG, localizado na Estrada Pimenta x Boa Vista, KM 2, Bairro Enseada das Garças, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.**

IV. **O descumprimento do prazo de entrega**, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

V. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG/contratante** terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal e/ou “Conhecimento de Frete”.

VI. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

VII. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.

VIII. Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

IX. Os materiais e equipamentos que não atenderem as condições estabelecidas no contrato e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

X. **Todos os produtos e equipamentos deverão** ser entregues de acordo com as exigências específicas constantes da Planilha Quantitativa deste Termo de Referência.

XI. Os produtos e equipamentos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues em estrito acordo com as condições estabelecidas, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

XII. São requisitos mínimos para prestação/execução/entrega do objeto o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$19.000,00 (dezenove mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega/execução/instalação do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega/montagem/instalação e aceitação do objeto

III. A **contratante** pagará a contratada o valor descrito no inciso I em uma parcela, à vista, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

IV. O valor global constitui todo o custo da aquisição, entrega, instalação " *in loco*" dos equipamentos.

V. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com o material e equipamento, frete, carga e descarga e mão de obra de instalação, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas, inclusive:

VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: 1007 - 04.01.04.01.02.17.512.0015.1052.4.4.90.51.00 e Ficha 1008 - 04.01.04.01.02.17.512.0015.1057.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) Permitir e promover acesso e local livre e desimpedido, até a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, para a descarga do material e construção do reservatório, incluindo a obtenção de toda e qualquer licença, autorização, permissão, servidão de passagem, ou de qualquer outra natureza, de modo que não seja perturbado, onerado, impedido ou retardado o andamento dos trabalhos nos prazos e condições ajustados pelas partes;

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica envolvendo a execução do objeto;

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após a entrega/montagem e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 007/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 13 de novembro de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG

CNPJ: 20.920.005/0001-40

TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE


SANEQUIP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 20.913.242/0001-83

Júlio César Alves - Procurador

CPF nº 043.636.426-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 039.806.276-59

2 - 

CPF: 080.676.266-77